

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO ASA -**  
**AMIGOS DO SANTO ANTÔNIO**



**CAPITULO I**

**Da Denominação, Sede, Natureza Jurídica e Finalidades**

**Artigo 1.º** - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO, também designada de ASA e assim doravante nominada neste estatuto, é uma entidade de direito privado, constituída nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), sem fins lucrativos ou econômicos e de duração indeterminada, a ser devidamente registrada no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de Blumenau – SC, com sede em Blumenau – SC, em espaço anexo às dependências do Hospital Santo Antônio, na Rua Itajaí, nº 545, Sala do Conselho, bairro Centro.

**Parágrafo único:** A ASA poderá estabelecer filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação Brasileira.

**Artigo 2.º** - A ASA tem por fim, sem prejuízo de sua condição de entidade autônoma, o incentivo, a promoção, a coordenação e execução de programas e atividades destinadas a congregar esforços de voluntários e da comunidade em prol da Fundação Hospitalar Blumenau, inscrita no CNPJ sob o n. 82.654.088/0001-20, com sede em Blumenau – SC, na Rua Itajaí, nº 545, bairro Centro, com o título de estabelecimento sob a denominação Hospital Santo Antônio, mantido pela, da promoção da caridade e saúde humanas.

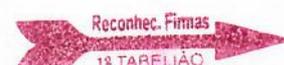
**Artigo 3.º** - São fins específicos da ASA:

I – Congregar pessoas físicas e jurídicas interessadas em promover, estimular ou fomentar a continuidade, a qualidade e a ampliação dos serviços do Hospital Santo Antônio, voltados à promoção da saúde humana;

II – Promover, apoiar ou estimular o estabelecimento de convênios, acordos, contratos ou outras formas de ligações do Hospital Santo Antônio com entidades públicas ou privadas, que tenham como objetivo a promoção da saúde humana e o desenvolvimento da ciência e do ensino médico e de saúde em geral;

III – Promover ações, angariar e aplicar recursos em prol da saúde humana e do desenvolvimento da ciência e do ensino da medicina e da saúde humana em geral;

IV - A defesa do meio ambiente e dos consumidores de serviços destinados à saúde humana;



V - Interligar, assessorar e dinamizar os profissionais da saúde e gestores do Hospital Santo Antônio, com o fim de atualizá-los e aprimorá-los técnica e cientificamente, bem como para o fim de que promovam ações que resultem na melhoria, aprimoramento e ampliação dos serviços voltados à preservação da saúde humana oferecidos pelo Hospital Santo Antônio;

VI - Organizar, orientar, estimular, prestar assessoria ou executar ações, programas, projetos ou eventos de natureza científica, social, econômica, de ensino, cultural ou de lazer, voltada à promoção da saúde humana em geral;

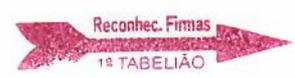
VII- Providenciar, mediante convênios, campanhas ou quaisquer outros meios, recursos humanos, materiais e financeiros para a realização de seus objetivos sociais;

VIII - Aplicar com correção e eficiência os recursos materiais, humanos e financeiros que lhe forem postos à disposição.

**Parágrafo Único:** Obriga-se a **ASA** a não distinguir seus associados ou destinatários de suas atividades ou recursos financeiros por critérios de raça, cor, condição social, credo religioso ou convicção política.

**Artigo 4.º** - Para a consecução de suas finalidades, poderá a **ASA**, dentre outras atividades:

1. Firmar ou estabelecer convênios, acordos, contratos, inclusive de trabalho, ou outras formas de ligações com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
2. Receber doações, subvenções, subsídios e contribuições de pessoas nacionais ou estrangeiras;
3. Captar e administrar recursos junto a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
4. Explorar economicamente e auferir renda de bens móveis, semoventes ou imóveis de sua propriedade ou posse ou de terceiros;
5. Efetuar pessoalmente ou promover que terceiros façam a aquisição, melhoria, reforma ou ampliação de insumos, equipamentos médico-hospitalares e espaços físicos do Hospital Santo Antônio ou a ele ligados;
6. Promover, organizar, patrocinar e responder por despesas financeiras de congressos, conferências, seminários, palestras, pesquisas e eventos os mais variados, de natureza científica, tecnológica, educacional, cultural, desportiva e de lazer, que tenham por fim a promoção da saúde humana;
7. Divulgar suas atividades junto aos seus associados e terceiros e o público em geral, por qualquer meio de comunicação;
8. Divulgar as atividades do Hospital Santo Antônio voltada à saúde humana junto aos seus associados e o público em geral, por qualquer meio de comunicação;



9. Arcar com as despesas resultantes da participação de seus associados ou prepostos, gestores ou não, em eventos científicos, técnicos, culturais, políticos ou administrativos voltados à consecução de seus objetivos sociais;

10. Instituir contribuições, dos associados e benfeitores, voltadas à manutenção das atividades meio e fim da entidade;

11. Promover ações administrativas, políticas ou judiciais, inclusive a ação civil pública.

**Artigo 5.º** - A ASA manterá permanente intercâmbio com entidades congêneres nacionais e internacionais, podendo participar de eventos científicos e culturais que atendam seus fins sociais.

## CAPITULO II

### Dos Associados, Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres

**Artigo 6.º** - A ASA é constituída de número ilimitado de associados.

**Artigo 7.º** - A qualidade de associado é intransferível a terceiro por cessão ou qualquer outra forma jurídica e intransmissível aos herdeiros e sucessores a qualquer título.

**Artigo 8.º** - Os associados da ASA dividem-se nas seguintes categorias:

1. Associado Fundador;
2. Associado Efetivo;
3. Associado Honorário;

**Parágrafo 1.º** - É admitido na categoria **Associado Fundador** a pessoa física ou jurídica que preencha simultaneamente as seguintes condições:

- a) tenha firmado a ata de constituição da ASA;
- b) tenha se comprometido com o apoio necessário para a constituição da associação;
- c) não tenha formalmente requerido sua não inclusão no quadro de associados.

**Parágrafo 2.º** - Poderá ser admitido no quadro social da ASA, na categoria **Associado Honorário**, a pessoa física ou jurídica que preencha simultaneamente as seguintes condições:

- a) tenha prestado relevante serviço em favor da ASA ou do Hospital Santo Antônio, concorrido moral e/ou materialmente para o seu engrandecimento;
- b) tenha seu nome proposto para inclusão no quadro associativo, por requerimento formulado por, pelo menos, 2/3 dos membros da Diretoria e aclamado por decisão da maioria dos presentes em Assembléia Geral;
- c) caso aceite convite para integrar o quadro de associados da ASA, ficará dispensado de contribuição técnica ou financeira pelo período de um ano, mas não impedido de contribuir, podendo votar e ser votado se preencher os requisitos de sócio efetivo.

**Parágrafo 3.º** - Poderá ser admitido no quadro social da ASA, na categoria Associação, qualquer pessoa física ou jurídica que preencha cumulativamente as seguintes condições:

- a) tenha formulado requerimento escrito, subscrito por um associado, solicitando o ingresso no quadro de associados da ASA;
- b) obrigue-se a contribuir técnica ou financeiramente;
- c) goze de reconhecida idoneidade moral e ilibada conduta social;
- d) caso mantenha contribuições por pelo menos 01 (um) ano, tendo seu nome aprovado pela maioria dos membros da Diretoria, poderá votar e ser votado nas deliberações das Assembleias Gerais;
- e) as pessoas físicas que preencham as condições antecedentes poderão se candidatar aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, sendo denominados Efetivos se não forem Fundadores ou Honorários;
- f) as pessoas jurídicas devem ser comprometidas com metas sociais como a saúde do trabalhador, combate ao trabalho de menores de idade e análogo à escravidão, combate ao alcoolismo e drogadição, combate à qualquer forma de violência, especialmente contra a mulher e a criança, degradação humana ou ambiental, *compliance* e *accountability*, inclusive combate à corrupção;
- g) as pessoas jurídicas associadas terão direito a um voto cada e serão representadas por seus representantes legais ou qualquer procurador ou preposto por estes designado, inclusive por meio eletrônico.

**Artigo 9.º** - O ingresso na ASA far-se-á mediante:

- a) Disposição estatutária – “associados fundadores”, que terão direito de votar e ser votados imediatamente, por constituírem a primeira relação de associados;
- b) Solicitação do interessado, mediante preenchimento de FICHA DE ADESÃO subscrita por um “associado”, comprometendo-se a contribuir com a ASA técnica ou financeiramente;
- c) Após 01 (um) ano como “associado”, desde que verificado o cumprimento das obrigações assumidas, mediante aprovação de maioria simples dos membros da Diretoria, o associado passará a ter o direito de votar nas deliberações da Assembleia Geral e ser votado nas eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) As pessoas físicas que merecerem a distinção e o reconhecimento, poderão ser apontados como “associado honorário”;
- e) As pessoas jurídicas serão admitidas como “associadas”, mediante preenchimento de FICHA DE ADESÃO, subscrita por um “associado”, comprometendo-se a contribuir com a ASA técnica ou financeiramente, devendo ser aprovada pela maioria simples dos membros da Diretoria, podendo nos termos da aprovação e de acordo com as contribuições oferecidas, usar os selos e demais sinais que a identifiquem como contribuinte da ASA nas respectivas categorias de contribuição.



Reconhec. Firmas  
TABELIÃO

**Artigo 10.º** - Os associados da **ASA** não possuem e não poderão ter, por conta de participação nesta associação, qualquer tipo de privilégio ou benefício especial, especialmente atendimento no Hospital Santo Antônio.



**Artigo 11.º** - São deveres de todos os Associados:

1. Respeitar as disposições do presente Estatuto e trabalhar pelos objetivos da **ASA**;
2. Comparecer às reuniões da Assembléia Geral;
3. Cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
4. Votar nas eleições para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, com exceção dos associados provisórios durante o primeiro ano de associação;
5. Zelar pelo bom nome, pela qualidade dos serviços e pelo patrimônio do Hospital Santo Antônio.

**Artigo 12.º** - São direitos de todos os Associados:

1. Participar das reuniões da Assembléia Geral;
2. Ser informado e informar-se das atividades e contas da entidade, na forma da Lei e deste Estatuto;
3. Requerer, justificadamente e mediante o número mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral;
4. Solicitar, por escrito, a sua própria exclusão do quadro social da **ASA**.

**Parágrafo 1º** - É direito exclusivo dos Associados pessoas físicas, sejam Fundadores, Efetivos ou Honorários ser votado para integrar a Diretoria e Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º:** Os Associados pessoa jurídica, terão direito a um voto cada, que será exercitado por seu representante legal ou outra pessoa física designada para tal fim por qualquer meio idôneo de comunicação do mandato, inclusive eletrônico.

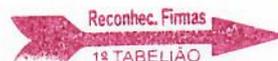
**Artigo 13.º** - A inobservância por parte do associado de normas deste estatuto e dos regimentos internos, bem como de decisões de órgãos internos da **ASA** obrigam-no a reparação de danos que possa advir de sua conduta, bem como sujeitam-no às seguintes penalidades, a critério da Diretoria:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão de até um ano da condição de associado;
3. Cassação do mandato por decisão de 2/3 dos membros da Diretoria;
4. Proposta à Assembleia Geral de exclusão do quadro de associados.

**Artigo 14.º** - A exclusão do quadro social da **ASA** ocorrerá mediante:

1. Pedido do próprio associado por escrito;
2. Prática de falta grave.

**Artigo 15.º** - Poderão ser consideradas como falta grave, para fins de exclusão do associado do quadro social da **ASA**, as seguintes condutas:





1. Promover ato atentatório à vida ou dignidade humana;
2. Deixar de cumprir as obrigações deste estatuto;
3. Promover atos que ofendam o bom nome da **ASA** ou que violem direitos desta;
4. Ser desidioso no cumprimento das funções, exercícios de cargos ou tarefas atribuídas pela **ASA**, por seus órgãos.

**Artigo 16.º** - O procedimento para a exclusão do associado por cometimento de falta grave será instaurado no âmbito da Diretoria, devendo a instrução estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo-se a ampla defesa do associado.

**Parágrafo 1.º** - A exclusão poderá ser aplicada por maioria simples da Assembleia Geral, por indicação da maioria dos membros da Diretoria.

**Parágrafo 2.º** - Da decisão de exclusão do associado tomada pela Assembleia Geral não caberá recurso.

**Artigo 17.º** - Ao associado excluído do quadro social por indicação da Diretoria à Assembleia Geral ou que tenha requerido sua exclusão do quadro social voluntariamente, não assiste qualquer direito de reclamar a restituição de contribuições e doações efetuadas à **ASA** ou ao Hospital Santo Antônio.

**Artigo 18.º** - Os associados não responderão pessoal ou subsidiariamente por quaisquer obrigações contraídas pela **ASA**, nem mesmo quando no exercício de cargos de direção da mesma.

### **CAPITULO III** **Da Organização**

**Artigo 19.º** - A **ASA** é constituída pelos seguintes órgãos:

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único:** Nenhum dos associados investidos de funções ou cargos de direção dos órgãos da **ASA** poderá ser remunerado ou usufruir de quaisquer proventos ou vantagens econômicas decorrentes do exercício de tais cargos ou funções.

### **SEÇÃO I**

#### **Da Assembléia Geral**

**Artigo 20.º** - A Assembléia Geral, composta por todos os Associados é o órgão máximo de deliberação da **ASA**, reunindo-se ordinariamente no primeiro semestre de cada ano e, extraordinariamente sempre que necessário.

**Parágrafo 1º:** É permitida a participação na Assembleia Geral do Associado que ainda não tenha 01 (um) ano de efetiva contribuição à ASA, porém o mesmo não terá direito a voto ou ser votado até que complete os requisitos previstos no item "c" do art. 8º e "a" do art. 9º.



**Parágrafo 2:** É vedada a participação na Assembléia Geral do associado penalizado por suspensão, enquanto não esgotado o prazo de cumprimento da pena.

**Artigo 21.º** - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será aberta pelo Diretor Presidente da ASA, que deverá delegar a coordenação dos trabalhos a outro associado, preferencialmente não Diretor nem Conselheiro Fiscal, designado Presidente da Assembleia, que convidará algum para secretariar os trabalhos algum associado, preferencialmente não Diretor nem Conselheiro Fiscal.

**Artigo 22.º** - Compete à Assembléia Geral:

1. Definir, avaliar e revisar as linhas gerais de ação e as prioridades da ASA;
2. Eleger, destituir ou afastar temporariamente, de forma privativa, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
3. Discutir, aprovar ou rejeitar as contas, os relatórios de atividades e os balanços e balancetes econômicos e contábeis, de forma privativa, apresentados pela Diretoria, Conselho Fiscal;
4. Aprovar a dissolução da ASA ou sua liquidação judicial ou extrajudicial;
5. Promover, de forma privativa, reformas estatutárias, desde que não alterem a natureza jurídica da entidade;
6. Tomar conhecimento dos recursos interpostos contra atos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
7. Julgar os recursos das decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
8. Deliberar sobre qualquer proposta de associado ou órgão de administração.

**Artigo 23.º** - Os votos nas Assembléias Gerais serão tomados pelo modo que a mesma decidir e, não dispondo a respeito, pelo voto individual e secreto, sendo que cada associado terá direito a um voto e as deliberações serão consideradas válidas quando aprovadas pela maioria simples dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral;

**Parágrafo 1.º** - A destituição de membros da diretoria e as alterações estatutárias só poderão ser deliberadas em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados ou, nas convocações posteriores, com a presença de menos de um terço (1/3) dos associados;

**Parágrafo 2.º** - Os associados que estiverem no exercício de cargo que compõe a Diretoria e Conselho Fiscal deverão se abster de votar nas deliberações da Assembléia Geral que tenham por objeto a aprovação ou rejeição dos relatórios de atividades e os balanços e balancetes econômicos e contábeis apresentados;

**Artigo 24.º** - A Assembléia Geral reunir-se-á;

I - ordinariamente por convocação do Diretor Presidente, em edital publicado e afixado na Associação, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência;

II - extraordinariamente, por requerimento da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou ainda, pelo número mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, com indicação expressa do assunto que justifique a convocação.

**Parágrafo 1.º** - A reunião extraordinária deverá ser convocada com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, com indicação do local, data, horário e a ordem do dia.

**Parágrafo 2.º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número de associados.

**Parágrafo 3.º** - É permitido o voto dos associados por procuração, inclusive eletrônica se outorgada a outro associado, em qualquer modalidade de reunião, procuração que deverá ser conservada nos arquivos da ASA por, pelo menos, três anos;

**Parágrafo 4.º** - A Ata correspondente a cada reunião será lavrada em livro próprio, assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e pelo Secretário e, facultativamente, pelos presentes que o queiram.

**Parágrafo 5.º** - A Ata será devidamente arquivada, facultando-se o seu conhecimento a qualquer associado, devendo, aquelas que importarem em modificação do Estatuto Social, serem transcritas no Cartório Competente.

## SEÇÃO II

### Da Diretoria

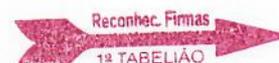
#### Subseção I

#### Da Composição, das Atribuições e das Reuniões

**Artigo 25.º** - A Diretoria é o órgão interno de direção, administração e execução da ASA, que deverá ser composta por associados fundadores ou efetivos com mais de um ano de contribuição efetiva, de ilibada reputação, eleitos pela Assembléia Geral.

**Artigo 26.º** - A Diretoria da ASA contará com os seguintes cargos:

1. 1 (um) Presidente;
2. 1 (um) Vice-Presidente;
3. 1 (um) Diretor Administrativo, Financeiro e de Tesouraria;
4. 1 (um) Diretor Técnico;
5. 1 (um) Diretor de Relações Públicas, Comunitárias e Políticas;
6. 1 (um) Diretor de Marketing e de Eventos;
7. 1 (um) Diretor Jurídico e de Secretaria.



**Parágrafo 1.º** - Os Diretores eleitos poderão nomear, entre os associados fundadores efetivos, coordenadores de quaisquer de suas atividades, inclusive para substituí-los nas reuniões de Diretoria ou representá-los em seus impedimentos.

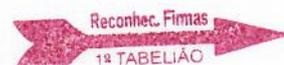
**Parágrafo 2.º** - O mandato dos Diretores terá a duração de 2 (dois) anos, admitida a reeleição;

**Parágrafo 3.º** - Havendo vacância de um dos cargos da Diretoria, este será preenchido provisória e cumulativamente por um de seus membros ou por algum outro associado, aprovado por 2/3 dos membros da Diretoria, até o advento da próxima Assembléia Geral, quando poderá ser homologado ou substituído.

**Artigo 27.º** - Compete à Diretoria:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os objetivos da **ASA**;
2. Estabelecer as diretrizes políticas, sociais e culturais da **ASA**;
3. Definir os projetos e atividades da **ASA**;
4. Submeter à Assembléia Geral o plano de atividades, orçamento anual, os relatórios e os balanços do último exercício;
5. Contratar, querendo, um ou mais administradores para a **ASA** e estabelecer a remuneração e os poderes que lhe serão conferidos em instrumento de mandato;
6. Admitir e excluir associados do quadro social da **ASA**;
7. Analisar e aprovar as propostas de investimentos humanos e materiais apresentados pelos seus membros;
8. Captar e gerir as finanças e recursos econômicos da **ASA**;
9. Administrar o patrimônio da **ASA**;
10. Contratar os serviços necessários aos fins sociais;
11. Aprovar acordos, convênios, parcerias ou outras formas de colaboração com terceiras pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
12. Convocar Assembléias Gerais;
13. Constituir órgãos ou comissões temporárias, necessárias ao bom desempenho da administração da **ASA**;
14. Propor reformas estatutárias, submetendo-as à Assembléia Geral;
15. Aprovar seu o Regimento Interno;
16. Promover processo administrativo para apurar responsabilidades patrimoniais dos Associados perante a **ASA**, bem como violação de deveres do associado para como a **ASA**;
17. Deliberar pela aplicação de penalidades administrativas aos associados;
18. Aceitar doações ou legados de terceiros, desde que não estejam gravemente onerados de obrigações ou condições;
19. Apresentar, para deliberação da Assembléia Geral, a proposta de dissolução da **ASA**;
20. Deliberar sobre os casos omissos e duvidosos do Estatuto da **ASA** e, caso haja, também do seu Regimento Interno Geral.

**Artigo 28.º** - Os atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a **ASA**, bem como, a sua representação nos atos de aquisição ou alienação de bens, inclusive perante



estabelecimentos bancário, só serão válidos se forem praticados pelo Presidente ou pelo procurador por ele constituído, juntamente com mais dois Diretores, sendo pelo menos um deles Vice-Presidente ou o Diretor Administrativo.



**Artigo 29.º** - A Diretoria reunir-se-á segundo calendário anual por ela pré-estabelecido e extraordinariamente quando convocada pela maioria de seus membros.

**Parágrafo 1.º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo 2.º** - O Regimento Interno da Diretoria complementarará as disposições da presente subseção.

**Parágrafo 3º** - Os Associados de qualquer categoria poderão assistir às Reuniões da Diretoria e terão acesso às Atas, sem direito de voto e com direito de voz apenas quando autorizado pelo Diretor Presidente ou seu substituto.

## Subseção II

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria

**Artigo 30.º** - Compete ao Diretor Presidente:

1. Convocar e presidir as Assembléias Gerais, na forma do Estatuto e do Regimento Interno;
2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
3. Presidir as sessões de abertura e encerramento de congressos e seminários e outros ciclos de estudos ou pesquisas que vierem a ser promovidos pela ASA;
4. Dirigir e administrar a ASA, exercendo sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador com poderes especiais quando necessário;
5. Firmar acordos, convênios e contratos, e parceria com terceiros, com a anuência da Diretoria;
6. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como, as deliberações e recomendações dos órgãos da Administração e Assembléia Geral;
7. Elaborar e submeter à aprovação da Assembléia Geral Ordinária o relatório anual de atividades e os demonstrativos financeiros do exercício;
8. Admitir, licenciar e demitir funcionários com a anuência da Diretoria;
9. Convocar Assembléia Geral para reunião extraordinária quando necessária;
10. Examinar e orientar assentamentos da Secretaria, Tesouraria, Órgãos e Departamentos;
11. Autorizar despesas da entidade e assinar cheques em conjunto com o Diretor de Tesouraria;
12. Elaborar, em conjunto com o Diretor de Tesouraria, os orçamentos da entidade, submetendo-os ao Conselho Fiscal;

Reconhec. Fimtas  
1ª TABELIAÇÃO

13. Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo, os relatórios, atividades, atas e apontamentos da Diretoria;
14. Nomear comissões que se fizerem necessárias à administração da entidade;
15. Nomear os coordenadores de departamentos que tenham sido criados pela Diretoria em exercício.



**Artigo 31.º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:**

1. Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
2. Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e suas ausências;
3. Cumprir e fazer cumprir as atribuições conferidas pela Diretoria.

**Artigo 32.º - Compete ao Diretor Administrativo, Financeiro e de Tesouraria:**

1. Coordenar os serviços de Secretaria e Arquivo;
2. Secretariar as reuniões da Diretoria, elaborando as Atas respectivas;
3. Elaborar relatórios de atividades da entidade;
4. Promover publicações, bem como, a divulgação e publicidade da entidade;
5. Administrar os setores e departamentos vinculados a Diretoria;
6. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria.
7. Promover as medidas necessárias para a arrecadação de recursos financeiros;
8. Dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria;
9. Contabilizar a receita e as despesas, podendo, para tanto, receber e dar quitação;
10. Administrar juntamente com o Diretor Presidente o patrimônio social;
11. Movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente, as contas bancárias e os recursos financeiros;
12. Elaborar mensalmente, um balancete do movimento financeiro da entidade, contendo inclusive os extratos bancários atualizados, a fim de ser apreciado, em reunião da Diretoria;
13. Assessorar o Diretor Presidente na elaboração do relatório anual e dos demonstrativos financeiros do final do exercício;
14. Organizar, juntamente com o Diretor Presidente, os orçamentos da entidade, submetendo-os à Diretoria;
15. Firmar, conjuntamente com o Diretor Presidente, os atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a ASA, bem como, a sua representação nos atos de aquisição ou alienação de bens, inclusive perante estabelecimentos bancários.
16. Ter sob sua guarda a documentação contábil, podendo contratar profissional especializado, às expensas da ASA se não for possível obter contribuição voluntária;
17. Registrar e manter controle dos bens móveis e imóveis componentes do patrimônio da ASA;
18. Proceder a identificação de todos os bens móveis (Ativo Fixo), através de plaquetas ou etiquetas a eles afixadas;
19. Sugerir à Diretoria a compra, venda e substituição de bens;



20. Emitir laudo sugerindo à Diretoria a doação ou comodato com cessão de direitos de uso, relativamente aos bens a serem repassados ao Hospital Santo Antônio.



**Artigo 33.º - Compete ao Diretor Técnico:**

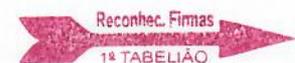
1. Auxiliar a Diretoria no desenvolvimento de programa de captação de recursos;
2. Auxiliar a Diretoria no estabelecimento de prioridade na aplicação de recursos;
3. Propor à Diretoria programas de captação de recursos para Projetos específicos em favor do Hospital Santo Antônio;
4. Propor à Diretoria o repasse de recursos, em forma de doação ou comodato com cessão de direitos de uso em favor do Hospital Santo Antônio;
5. Assessorar tecnicamente a Diretoria, sempre que necessário, na implantação e desenvolvimento de programas e projetos as **ASA** em favor do Hospital Santo Antônio;
6. Zelar pela parte científica dos eventos promovidos pela **ASA**;
7. Supervisionar matérias de cunho científico divulgadas através de Boletim;
8. Exercer representação científica na **ASA**;
9. Emitir pareceres sobre a efetiva utilização dos recursos doados ou cedidos para o Hospital Santo Antônio;
10. Administrar os setores e departamentos afetos à sua Diretoria;
11. Acolher projetos e programas propostos pelos diversos setores do Hospital Santo Antônio, propondo-os à apreciação da Diretoria;
12. Elaborar, planejar e executar programas e projetos que seja desenvolvido pela **ASA**, por seus funcionários, terceiros ou voluntários;
13. Colaborar tecnicamente na elaboração de minutas de parcerias ou convênios entre a **ASA** e o Hospital Santo Antônio;
14. Cumprir as deliberações e instruções dos órgãos de administração ou da Assembléia Geral dirigidos à sua Diretoria;
15. Praticar outros atos em consonância com os objetivos da **ASA**;
16. Opinar sobre projetos e programas.

**Artigo 34.º - Compete ao Diretor de Relações Públicas, Comunitárias e Políticas:**

1. Representar a **ASA**, juntamente com seu Presidente, perante as instituições públicas e comunitárias no âmbito municipal, estadual e federal;
2. Falar pela Diretoria junto aos Clubes de Serviço, Instituições Representativas de Classe e Governamentais, respectivamente;
3. Cumprir as deliberações e instruções dos órgãos de administração ou da Assembléia Geral dirigidos à sua Diretoria;
4. Praticar outros atos em consonância com os objetivos da **ASA**;
5. Opinar sobre projetos e programas.

**Artigo 35.º - Compete ao Diretor de Marketing de Eventos:**

1. Orientar e fazer cumprir os programas de marketing e publicidade da **ASA**, definindo, conjuntamente com a Diretoria, estratégias a serem adotadas;





2. Escolher, junto com Diretoria, ações e agências de marketing e publicidade da ASA;
3. Cumprir as deliberações e instruções dos órgãos de administração e da Assembléia Geral dirigidos à sua Diretoria;
4. Praticar outros atos em consonância com os objetivos da ASA;
5. Opinar sobre projetos e programas.
6. ficando responsável por coordenar a realização das atividades promovidas pela ASA para o público externo, bem como os eventos beneficentes em geral, além de contribuir com o Secretário na organização dos eventos institucionais.

**Artigo 36.º** - Compete ao Diretor Jurídico e Secretária:

1. Orientar juridicamente as ações judiciais e extrajudiciais da ASA, emitindo pareceres e respondendo consultas acerca dos seus procedimentos;
2. Definir as estratégias de defesa dos interesses jurídicos da ASA em Juízo ou fora dele;
3. Cumprir as deliberações e instruções dos órgãos de administração ou da Assembléia Geral dirigidos a sua Diretoria;
4. Praticar outros atos em consonância com os objetivos da ASA;
5. Opinar sobre projetos e programas.
6. Acompanhar as reuniões da Assembléia Geral, de Diretoria e do Conselho Fiscal da ASA e lavrar as atas de tais reuniões;
7. Elaborar e Manter atualizado o cadastro de cada associado da ASA, incluindo registros de seu ingresso e categoria social a que o mesmo pertence;
8. Constituir e conservar os arquivos da comunicação e correspondência oficial da ASA;
9. constituir e manter os arquivos das atas, estatutos, regimentos, convênios, contratos, editais de convocação, certificados e toda a documentação da ASA.
10. providenciar o registro, averbação ou inscrição em órgãos públicos dos atos, contratos, convênios e outros de interesse da ASA;
11. Auxiliar os Diretores e o Conselho Fiscal nas tarefas administrativas.

### SEÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

**Artigo 37.º** - O Conselho Fiscal é órgão interno de fiscalização dos aspectos contábeis e financeiros praticados pela Diretoria da ASA, no exercício de suas atividades.

**Artigo 38.º** - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) associados com mais de um ano de efetiva contribuição, cada um dos quais com um suplente, sendo eleitos pela Assembléia Geral, por um período de 2 (dois) anos, admitida uma reeleição.

**Artigo 39.º** - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar as contas, balanços e balancetes;
2. Examinar em qualquer tempo os livros e documentos contábeis;
3. Registrar em livros de Atas e de Pareceres os exames efetuados;

Reconhec. Firmas  
1ª TABELIAÇÃO

4. Analisar e julgar a compra de bens móveis e imóveis necessários significativos;
5. Apontar eventuais irregularidades, sugerindo à Diretoria as medidas competentes;
6. Emitir parecer sobre o relatório e outros documentos de prestação de contas da Diretoria, encaminhando-os à Assembleia Geral.



**Artigo 40.º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por decisão da maioria dos membros efetivos.

**Artigo 41.º** - Aos membros suplentes do Conselho Fiscal compete substituir os membros efetivos em seus impedimentos e ausências eventuais ou definitivas, bem como auxiliá-los nos trabalhos burocráticos destinados a cumprir a função fiscalizadora na ASA sendo-lhes assegurada a participação nas reuniões do Conselho Fiscal, onde terão direito a voz e amplo acesso aos documentos fiscais e contábeis da ASA, sem direito, porém, a voto.

**Artigo 42.º** - Caso um membro efetivo fique vencido na reunião ou deliberação do Conselho Fiscal, é assegurado a ele, assim como ao suplente que divergir do entendimento dos membros efetivos, o direito de lavrar uma declaração de voto vencido em separado e submetê-la a Diretoria ou diretamente à Assembleia Geral.

**Artigo 43.º** - O exercício de função no Conselho Fiscal é incompatível com o exercício de cargo na Diretoria.

## CAPÍTULO IV

### Das Eleições para os cargos da Diretoria

**Artigo 44.º** - A Diretoria, próximo final do seu mandato, designará Comissão Eleitoral composta de 3 (três) associados que não tenham cargo na própria diretoria ou no Conselho Fiscal.

**Artigo 45.º** - A Comissão Eleitoral deverá ser nomeada com 2 (dois) meses de antecedência do término do mandato dos cargos de Diretoria ou Conselho Fiscal.

**Artigo 46.º** - Compete a Comissão Eleitoral:

1. Fixar o calendário e regulamento eleitorais;
2. Analisar os critérios de elegibilidade dos membros das chapas;
3. Promover o registro de chapas e candidatos e decidir sobre as impugnações;
4. Acompanhar todo processo eleitoral.

**Artigo 47.º** - Encerrado o período de apresentação das chapas, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para acolher as impugnações e igual período para se manifestar. Acatada a impugnação, a chapa impugnada terá 24 (vinte e quatro) horas para substituir o componente impedido.



**Parágrafo Único:** Da decisão do Conselho Eleitoral caberá recurso à Diretoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua ciência, cabendo à Diretoria, no mesmo prazo, decidir definitivamente sobre o recurso.



**Artigo 48.º** - Todos os associados, pessoas físicas, com mais de 12 (doze) meses de admissão no quadro social, quites com suas obrigações sociais, podem ser eleitos para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

## CAPITULO V

### Do Patrimônio, Dos Recursos e do Regime Financeiro.

**Artigo 49.º** - Constituirá patrimônio da ASA aqueles bens móveis e imóveis porventura indispensáveis ao seu regular funcionamento adquiridos, recebidos por doação ou comodato.

**Artigo 50.º** - Constituem receita da ASA:

1. Contribuições associativas;
2. Subvenções, doações e legados;
3. Rendimentos recebidos através de eventos realizados;
4. Exploração da marca e direitos de imagem.

**Parágrafo Único** - Todo o patrimônio da ASA que não for indispensável ao seu regular funcionamento, poderá, ao final de cada exercício fiscal, ser destinado por doação ao Hospital Santo Antônio ou outra entidade sintonizada com os fins sociais da própria ASA.

**Artigo 51.º** - Todos os bens e rendas da ASA deverão ser aplicados exclusivamente em ações sintonizadas com os seus fins e objetivos.

**Parágrafo único** - As subvenções e doações públicas que vierem a ser recebidas deverão ser aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas, promovendo-se a respectiva prestação de contas.

## CAPÍTULO VI

### Do Exercício Social

**Artigo 52.º** - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1.º de janeiro e terminando em 31 de dezembro do mesmo ano.

**Artigo 53.º** - Encerrado cada exercício social, a Diretoria apresentará balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

**Parágrafo Único** - O balanço será publicado no site e afixado na sede da ASA, para conhecimento de seus associados e de toda a comunidade.

Reconhec. Fimas  
12 TABELIAO

## CAPÍTULO VII

### Da Liquidação

**Artigo 54.º** - A ASA poderá ser extinta por deliberação de 3/4 (três quartos) dos Associados, em Assembleia Geral, a qualquer tempo, ou por determinação legal.

**Artigo 55.º** - No caso de extinção por deliberação da Assembleia Geral, compete a ela estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que funcionarão no período de liquidação.

**Artigo 56.º** - Extinta a ASA, o seu patrimônio líquido será doado a Fundação Hospitalar Blumenau, inscrita no CNPJ sob o n. 82.654.088/0001-20, com sede em Blumenau – SC, na Rua Itajaí, nº 545, bairro Centro, com o título de estabelecimento sob a denominação Hospital Santo Antônio.

**Parágrafo Único** - Havendo impedimento legal, recusa do estabelecimento mencionado no caput, ou tendo ocorrido a sua extinção ou modificação de suas finalidades sociais, os bens serão doados a uma Instituição congênere, desde que constituída sem fins lucrativos e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 57.º** - A particularização e complementação dos dispositivos do presente Estatuto poderão ser feitas por Regimentos Internos de cada órgão da ASA, cujas normas não poderão contrariar nem revogar o estabelecido neste estatuto e suas alterações.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos poderão ser resolvidos, ainda, através de Resoluções baixadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

**Artigo 58.º** - Este estatuto é reformável, no todo ou em parte, desde que não se altere a natureza jurídica da entidade, mediante decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim e que observe o quorum mínimo estabelecido neste estatuto ou na lei;

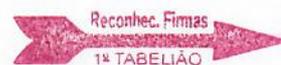
**Artigo 59.º** - A ASA não poderá remunerar, sob qualquer forma, os cargos da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto; não poderá, igualmente, distribuir lucros, bonificações, vantagens ou dividendos, sob qualquer título, aos titulares dos mencionados cargos, seus mantenedores, instituidores, associados, integrantes da comunidade, membros da Assembléia Geral ou a quem quer que seja.

**Parágrafo Primeiro** - A ocupação de cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal é incompatível com o exercício simultâneo de função remunerada na ASA ou no Hospital Santo Antônio.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



**Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou qualquer associado nomeado para cargo da Administração da **ASA** terão suas despesas havidas no exercício de suas funções, ressarcidas, desde que devidamente comprovadas através de Recibos Fiscais em nome da **ASA**, sendo que o pagamento somente se efetivará após autorização expressa do Diretor Presidente e Tesoureiro.

**Artigo 60.º** - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASA** promoverá o bem de comum, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social, credo político ou religioso, bem como quaisquer outras formas de discriminação.

**Artigo 61.º** - A **ASA** poderá manter boletim, revista ou jornal científico, informativo ou cultural.

**Parágrafo Único** - Os conceitos e dados emitidos através dos artigos serão de exclusiva responsabilidade de seus signatários.

**Artigo 62.º** - Da totalidade da receita apurada, o saldo e superávit porventura verificados em seus balanços, no fim de cada exercício, serão destinados exclusivamente, para a melhoria da consecução dos seus objetivos sociais, sendo vedada a remessa de dinheiro ao exterior.

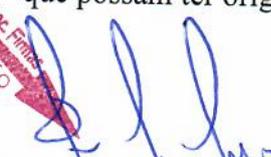
**Artigo 63.º** - Fica vedada a filiação da **ASA** a associações partidárias ou políticas, nem permitido que se faça uso da mesma para auferir benefícios pessoais.

**Artigo 64.º** - Os Associados e membros da Diretoria e Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Artigo 65.º** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral que decidir pela instituição da **ASA**, subscrito pelos Diretores abaixo e aprovado pelos Associados Fundadores que preencheram a lista de presenças anexa.

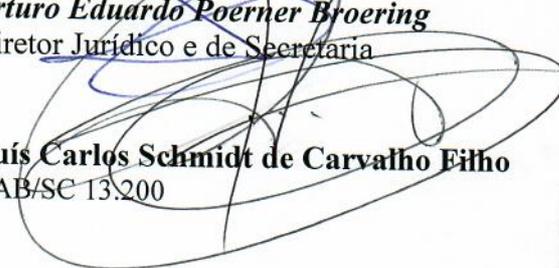
**Artigo 66.º** - Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau - SC, para o deslinde de litígios que possam ter origem no presente Estatuto.

Blumenau, 15 de setembro de 2016.

  
**Jorge Luiz Radtke**  
Diretor Presidente

  
**Luiz Cláudio Koerich**  
Diretor Administrativo, Financeiro e Tesouraria

  
**Arturo Eduardo Poerner Broering**  
Diretor Jurídico e de Secretaria

  
**Luis Carlos Schmidt de Carvalho Filho**  
OAB/SC 13.200

Registro isento de emolumentos, conforme o inciso V do art. 582 do CNECJ, art. 35, letra "n" da Lei Complementar nº 156, de 15/05/1997 c/c o art. 5º, XI, da Resolução nº 04/2004-CM de 12/05/2004.

**Estado de Santa Catarina**

Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora  
Rua 15 de Novembro, 759, 2º piso, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89000-902  
- (47) 3326-2661 - www.registrocivilblumenau.com.br

**Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 009367      Data: 16/01/2017      Qualidade: Integral  
Registro: 009662      Data: 16/01/2017      Livro: A-084      Folha: 636  
Apresentante: JORGE LUIZ RADTKE  
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento



Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EJNI95321-DIOR  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Blumenau - 16 de Janeiro de 2017

*Patricia Bubiltz*  
Patricia Bubiltz - Escrevente Substituta

**1º TABELIONATO  
DE NOTAS E PROTESTO  
RAFAELA COUTINHO MARGARIDA**

Tabellia Interna  
Praça Dr. Victor Konder, nº 21  
Caixa Postal 1401 - Fone/Fax (47) 3321-1200  
89010-971 - BLUMENAU - SANTA CATARINA  
www.marganda.org.br

Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 09:00 às 16:00h

Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de:  
JORGE LUIZ RADTKE.....  
do que dou fé.

Em testemunho da verdade.  
Blumenau (SC), 22 de Novembro de 2016.

**JULIANA DO NASCIMENTO**  
ESCREVENTE NOTARIAL

Emol: 2,75 - Selo: 1,70 - Total: 4,45

Selo Digital de Fiscalização: SELO NORMAL:  
EMS91337-EVWB  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

**LUIZA DOS S. S. RODRIGUES**  
ESCREVENTE NOTARIAL